

PROJETO DE LEI 01-0534/2009 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e José Police Neto (PSD)

“Dispõe sobre a autorização para o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços em imóveis em processo de regularização na cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções, DECRETA:

Artigo 1º - O Executivo Municipal expedirá Auto de Licença e Funcionamento em imóveis com processo de regularização em andamento para atividades comerciais, industriais e de serviços nos termos desta lei;

Parágrafo Único: Os processos de regularização referidos no caput deste artigo deverão estar protocolados em um ou mais processos legais de regularização já promovidos pela Administração Municipal especialmente as leis nº 7.785/72, 11522/94 e 13558/2003;

Artigo 2º - O Executivo Municipal elaborará no prazo máximo de noventa (90) dias, o Cadastramento das Edificações Irregulares assim como da sua situação fiscal;

Artigo 3º - Será exigido dos postulantes ao Auto de Licença de Funcionamento em Processo de Regularização – AFLreg, a comprovação da área efetivamente utilizada pelo empreendimento solicitante assim como da área total do imóvel objeto de regularização.

Parágrafo único: para processos em andamento na Prefeitura do Município de São Paulo será exigida declaração assinada pelo proprietário e seu representante técnico, da atualização ou não das metragens já anexadas ao processo.

Artigo 4º - O Executivo Municipal expedirá o Alvará de Licença de Funcionamento em processo de Regularização – AFLreg desde que sejam cumpridas todas as formalidades de segurança exigidas por lei para o desempenho das atividades econômicas;

Parágrafo único: As formalidades de atendimento às normas de segurança referidas no caput deste artigo serão regulamentadas pelo Executivo no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) e deverá conter no mínimo:

I – Plano de Prevenção de Sinistros – PPS;

II – Acessibilidade;

III – Compatibilidade com o zoneamento em vigor;

IV – Impacto no sistema viário;

V – Laudo comprobatório de segurança edilícia a ser exarado pelo responsável técnico.

Artigo 5º - A execução do Plano de Preservação de Sinistros – PPS correrá por parte do empreendimento pleiteante ao Auto de Licença de Funcionamento para imóveis em Processo de Regularização – ALFreg a partir dos elementos relativos ao CONTRU, PSIU e bombeiros.

Artigo 6º - Completada a formalidade de entrega de documento à Subprefeitura que se encarregará de analisar seu conteúdo, e sem manifestação desta no prazo de vinte dias (20) corridos, poderá o pleiteante iniciar sua atividade à sua custa e risco.

Parágrafo único: Se a análise dos documentos submetidos à apreciação da Subprefeitura da jurisdição da localização proposta for negada levará ao fechamento da atividade em processo, a ser definido em regulamentação específica.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 21/08/2009, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-0534/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre a autorização para o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços em imóveis em processo de regularização na cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções, DECRETA:

Artigo 1º - O Executivo Municipal expedirá Auto de Licença e Funcionamento em imóveis com processo de regularização em andamento para atividades comerciais, industriais e de serviços nos termos desta lei;

Parágrafo Único: Os processos de regularização referidos no caput deste artigo deverão estar protocolados em um ou mais processos legais de regularização já promovidos pela Administração Municipal especialmente as leis nº 7.785/72, 11522/94 e 13558/2003;

Artigo 2º - O Executivo Municipal elaborará no prazo máximo de noventa (90) dias, o Cadastramento das Edificações Irregulares assim como da sua situação fiscal;

Artigo 3º - Será exigido dos postulantes ao Auto de Licença de Funcionamento em Processo de Regularização – AFLreg, a comprovação da área efetivamente utilizada pelo empreendimento solicitante assim como da área total do imóvel objeto de regularização.

Parágrafo único: para processos em andamento na Prefeitura do Município de São Paulo será exigida declaração assinada pelo proprietário e seu representante técnico, da atualização ou não das metragens já anexadas ao processo.

Artigo 4º - O Executivo Municipal expedirá o Alvará de Licença de Funcionamento em processo de Regularização – AFLreg desde que sejam cumpridas todas as formalidades de segurança exigidas por lei para o desempenho das atividades econômicas;

Parágrafo único: As formalidades de atendimento às normas de segurança referidas no caput deste artigo serão regulamentadas pelo Executivo no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) e deverá conter no mínimo:

I – Plano de Prevenção de Sinistros – PPS;

II – Acessibilidade;

III – Compatibilidade com o zoneamento em vigor;

IV – Impacto no sistema viário;

V – Laudo comprobatório de segurança edilícia a ser exarado pelo responsável técnico.

Artigo 5º - A execução do Plano de Preservação de Sinistros – PPS correrá por parte do empreendimento pleiteante ao Auto de Licença de Funcionamento para imóveis em Processo de Regularização – ALFreg a partir dos elementos relativos ao CONTRU, PSIU e bombeiros.

Artigo 6º - Completada a formalidade de entrega de documento à Subprefeitura que se encarregará de analisar seu conteúdo, e sem manifestação desta no prazo de vinte dias (20) corridos, poderá o pleiteante iniciar sua atividade à sua custa e risco.

Parágrafo único: Se a análise dos documentos submetidos à apreciação da Subprefeitura da jurisdição da localização proposta for negada levará ao fechamento da atividade em processo, a ser definido em regulamentação específica.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes.”